

despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 8.º	
Serviços militares	
Artigo 1197.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Ajudas de custo»	100.000\$00
Artigo 1207.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	20.000\$00
Artigo 1211.º «Encargos gerais — Subsídio para renda de casa»	110.000\$00
	230.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º	
Serviços militares	
<i>Despesas com o pessoal:</i>	
Artigo 1412.º, n.º 7), alínea b) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídios para funerais na província»	25.000\$00
<i>Despesas com o material:</i>	
Artigo 1413.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares»	200.000\$00
Artigo 1414.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	200.000\$00
<i>Pagamento de serviços:</i>	
Artigo 1418.º «Despesas de comunicações dentro da província»	400.000\$00
<i>Encargos gerais:</i>	
Artigo 1423.º, n.º 1) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	50.000\$00
Artigo 1429.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na província»	10.875\$00
	885.875\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º	
Serviços militares	
<i>Despesas com o pessoal:</i>	
Artigo 1410.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	250.000\$00
Artigo 1411.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações accidentais — Gratificações especiais e de classe — De classe»	10.875\$00

<i>Pagamento de serviços:</i>	
Artigo 1419.º, n.º 4) «Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos»	600.000\$00
<i>Encargos gerais:</i>	
Artigo 1424.º, n.º 2) «Diversas despesas — Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940»	25.000\$00
	885.875\$00

c) Reforçar com 4.625\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de interrupção de viagem em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 209.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas de publicação e edições e expediente dos *Anais do Instituto*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1957, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verba no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português, publicado no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 18 de Maio de 1957:

Da rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para a rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material»	30.000\$00
--	------------